



ETI-FUNDEB

Principais Dúvidas sobre Execução de Recursos do ETI- FUNDEB e Obrigações no SIOPE



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO





SUMÁRIO

1 - Visão Geral.....	03
2 - Regras de Aplicação.....	04
3 - Uso do Recurso e Flexibilidade	05
4 - Profissionais e Remuneração.....	06
5 - Prazos Específicos ETI-FUNDEB.....	07
6 - SIOPE e Penalidades.....	07
7 - Prazos de Saldo e Transição.....	08
8 - SIOPE: Fontes e Registro	08
9 - Canais de Suporte e Finalização.....	09





ETI-FUNDEB

Visão geral

O e-book “Principais Dúvidas sobre Execução de Recursos do ETI-FUNDEB e Obrigações no SIOPE”, elaborado pela Coordenação-Geral de Bolsas e Auxílios, por meio da Coordenação de Transferências Diretas (COTDI/CGAUX/FNDE), apresenta, de forma objetiva, as diretrizes regulatórias para a gestão financeira dos recursos do FUNDEB destinados à expansão do ensino em tempo integral a partir de 2026.

O material orienta que estados e municípios devem destinar, no mínimo, 4% do montante total do fundo a essa modalidade, assegurando que pelo menos 70% dos recursos sejam aplicados na remuneração dos profissionais da educação em efetivo exercício. Além disso, aborda critérios de distribuição equitativa entre as escolas e esclarece os prazos de execução orçamentária, incluindo a possibilidade de utilização de até 10% do saldo no primeiro quadrimestre do exercício seguinte.

O e-book também reforça a obrigatoriedade da prestação de contas por meio do SIOPE, destacando que a ausência ou inconsistência no envio das informações pode resultar em inadimplência no CAUC e no consequente bloqueio de transferências voluntárias da União.

Acesse o e-book e fortaleça uma gestão eficiente, responsável e transparente dos recursos da educação.

Aplicação dos Recursos (Regras 2026)

- 1. Qual é o percentual mínimo de aplicação dos recursos do FUNDEB para a criação de matrículas em tempo integral a partir do exercício de 2026 e quais fontes de recursos devem ser consideradas nesse cálculo?**

A partir de 2026, os Estados, Municípios e o Distrito Federal deverão aplicar, a cada ano, no mínimo 4% dos recursos recebidos do Fundeb na criação de matrículas em tempo integral na educação básica. Nesse cálculo, devem ser considerados todos os recursos do Fundeb, incluindo as complementações da União, como o VAAF, o VAAT e o VAAR. Essa obrigação deve ser cumprida continuamente até que sejam atingidas as metas de educação em tempo integral previstas no Plano Nacional de Educação, conforme estabelece a Resolução nº 23, de 17 de março de 2026.





Uso do Recurso e Flexibilidade

2. **Em que período os recursos do FUNDEB devem ser utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, e para quais tipos de ações esses recursos são destinados?**

Os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no mesmo ano em que são recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Esses recursos devem ser aplicados exclusivamente em ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, como definido na legislação educacional.

3. **Os recursos do FUNDEB podem ser aplicados livremente entre diferentes etapas, modalidades e tipos de ensino da educação básica?**

Sim. De modo geral, os recursos do FUNDEB podem ser utilizados entre diferentes etapas e modalidades da educação básica (como educação infantil, ensino fundamental e médio), dentro da área de atuação de cada ente federativo, respeitando suas responsabilidades prioritárias.

Profissionais e Remuneração

4. Qual é o percentual mínimo dos recursos do FUNDEB que deve ser destinado à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício?

No mínimo 70% dos recursos do FUNDEB devem ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica que estejam em efetivo exercício na rede pública de ensino.

5. Quem são considerados profissionais da educação básica para fins de aplicação dos recursos do FUNDEB e o que caracteriza o efetivo exercício desses profissionais?

São considerados profissionais da educação básica aqueles que atuam diretamente nas redes públicas de ensino, incluindo professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, supervisores, orientadores educacionais e também os profissionais de apoio técnico, administrativo e operacional em efetivo exercício.

O efetivo exercício ocorre quando esses profissionais estão, de fato, desempenhando suas funções e possuem vínculo formal com o ente público que os remunera, seja por vínculo contratual, temporário ou estatutário. Afastamentos temporários previstos em lei, que não rompam esse vínculo, não descaracterizam o efetivo exercício, conforme previsto no art. 26, incisos II e III, da Lei nº 14.113/2020, com redação dada pela Lei nº 14.276/2021.





Prazos Específicos ETI-FUNDEB

6. **Como ficará o prazo de execução dos repasses do ETI-FUNDEB considerando que o artigo 25 da Lei nº 14.113/2020 impõe a obrigação de que os créditos adicionais abertos sejam utilizados até 30 de abril?**

O prazo de execução dos repasses do ETI-FUNDEB deve observar o disposto no artigo 25 da Lei nº 14.113/2020, que estabelece que os créditos adicionais vinculados ao FUNDEB devem ser utilizados até 30 de abril do exercício subsequente à sua abertura.

Assim, os entes federativos precisam planejar a execução orçamentária e financeira dos recursos de forma compatível com esse prazo, garantindo que os valores recebidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral sejam devidamente aplicados dentro do período legal, evitando acúmulo de saldos e assegurando a efetividade da política pública.

7. **Existe a possibilidade de utilizar parte dos recursos do FUNDEB no exercício financeiro seguinte? Se sim, em que condições e limite?**

Sim. Até 10% dos recursos do FUNDEB podem ser utilizados no primeiro quadrimestre do ano seguinte. Para isso, é necessário abrir um crédito adicional, conforme as regras orçamentárias.

SIOPE e Penalidades

8. Considerando os entes federativos que receberam as parcelas do ETI-FUNDEB entre os meses de outubro de 2025 e janeiro de 2026, qual é o prazo para a execução desses recursos?

De acordo com a legislação do FUNDEB (Lei nº 14.113/2020), os recursos devem ser utilizados no próprio exercício financeiro em que forem creditados, ou seja, dentro do mesmo ano em que o ente federativo recebeu os valores. Esses recursos devem ser aplicados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino da educação básica pública, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 9.394/1996.

No entanto, a legislação também prevê certa flexibilidade. Nos termos do § 3º do art. 25 da Lei do FUNDEB, até 10% dos recursos recebidos podem ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício financeiro seguinte, desde que haja a devida abertura de crédito adicional.

Portanto, os valores de outubro a dezembro de 2025 podem ser considerados no montante dos 10% que poderão ser reabertos no exercício seguinte mediante créditos adicionais. Já a parcela de janeiro de 2026 poderá ser utilizada até o final do exercício financeiro de 2026.

9. Se os entes descumprirem esse prazo, há alguma penalização?

Caso os entes descumpram esse prazo, não há uma penalização automática e específica prevista exclusivamente para essa situação. Contudo, a não execução tempestiva dos recursos pode configurar irregularidade na gestão fiscal e orçamentária, sujeitando o ente a apontamentos pelos órgãos de controle e a problemas na prestação de contas. Esse cenário pode demandar justificativas formais, ensejar ressalvas ou até mesmo a rejeição das contas, a depender da gravidade e do contexto da execução.





Prazos de Saldo e Transição

10. **Os entes correm o risco de ficar inadimplentes no CAUC do Tesouro Nacional em razão desse descumprimento?**

Em relação ao risco de inadimplência no CAUC do Tesouro Nacional, o descumprimento do prazo de execução, isoladamente, pode não gerar automaticamente a inscrição no cadastro. No entanto, ele pode contribuir para a inadimplência caso esteja associado a outras irregularidades, como falhas na prestação de contas, descumprimento dos limites constitucionais de aplicação em educação ou ausência de envio de informações obrigatórias. Nesses casos, o ente poderá ser considerado inadimplente e, conseqüentemente, ficará impedido de receber transferências voluntárias da União.

11. **Como é o ciclo de preenchimento das informações no SIOPE?**

O ciclo de preenchimento das informações no SIOPE é bimestral, com seis declarações ao longo do exercício.

Os entes federativos devem informar dados relativos às receitas e despesas com educação, incluindo a aplicação dos recursos do FUNDEB e o cumprimento dos percentuais mínimos constitucionais. É fundamental que o envio seja realizado de forma tempestiva e com informações consistentes, pois o sistema é utilizado como base para o acompanhamento da regularidade fiscal e educacional.

SIOPE: Fontes e Registro

12. **Quais são as consequências do não preenchimento do SIOPE, do envio de informações inconsistentes ou do descumprimento dos limites constitucionais de aplicação em educação?**

O não preenchimento do SIOPE, o envio de dados inconsistentes ou o descumprimento dos limites mínimos de aplicação em educação implicará a inadimplência no CAUC do Tesouro Nacional, o que pode resultar no impedimento de receber transferências voluntárias da União, comprometendo a continuidade e a ampliação de políticas públicas.

13. **No âmbito do SIOPE, em qual fonte de recursos devem ser registrados os créditos repassados ao ETI-FUNDEB no período de outubro a janeiro?**

No âmbito do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), os créditos referentes aos repasses do ETI-FUNDEB realizados no período de outubro a janeiro estão registrados na fonte de recursos 546.

Essa vinculação indica que os valores estão associados às transferências específicas relacionadas ao ETI-FUNDEB 2025, permitindo a correta identificação da origem dos recursos no sistema. Esses repasses não serão mais realizados. De 2026 em diante, os entes precisarão aplicar no mínimo 4% do somatório total do FUNDEB (total da cesta do FUNDEB, incluídas as Complementações Valor Aluno Ano Fundeb - VAAF, Valor Aluno Ano Total - VAAT e Valor Aluno Ano Resultado de Redução de Desigualdades – VAAR) para fomentar a criação de matrículas em tempo integral.





Canais de Suporte e Finalização

14. **A aplicação dos recursos do FUNDEB deve considerar algum mecanismo de redistribuição entre as escolas?**

Sim. A aplicação dos recursos deve considerar a redistribuição interna, ou seja, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem garantir que os recursos sejam distribuídos de forma equilibrada entre suas escolas, buscando reduzir desigualdades.

15. **Como os entes podem sanar dúvidas no preenchimento do SIOPE?**

Os entes federativos que tiverem quaisquer dúvidas relacionadas ao preenchimento do SIOPE devem entrar em contato por meio do canal oficial “SIOPE – Fale Conosco”, disponível no portal do FNDE.

O atendimento pode ser acessado pelo seguinte link: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/assuntos/sistemas/siope>.

Por esse canal, é possível encaminhar questionamentos técnicos, obter orientações sobre o correto preenchimento das informações e esclarecer eventuais inconsistências identificadas no sistema, contribuindo para a regularidade das declarações e o cumprimento das obrigações legais.



Produção:

Coordenação de Transferências Diretas (COTDI)
Coordenação-Geral de Bolsas e Auxílios (CGAUX)
Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios (DIGEF)
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FNDE

atualizado em: 30/03/2026 às 15:48





ETI-FUNDEB



fnde

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

